



RESOLUÇÃO Nº 04, de 27 de setembro de 2017

Regulamenta a consulta à Comunidade da Faculdade de Medicina para subsidiar a Congregação na elaboração da lista tríplice de candidatos para escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade – 2017.

A Congregação da Faculdade de Medicina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 44 do Estatuto da UFMG,

RESOLVE:

Art. 1º - O processo de consulta à comunidade destina-se a subsidiar a Congregação na elaboração da lista tríplice para escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Medicina da UFMG, para o mandato de **2018 a 2022**.

Art. 2º - O processo de consulta será coordenado pela Comissão Eleitoral, segundo as disposições desta Resolução.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral inicia suas atividades na data da aprovação desta Resolução.

Art. 3º A Comissão Eleitoral é formada por sete membros indicados pela Congregação, sendo três professores, dois funcionários e dois estudantes.

Art. 4º A Comissão Eleitoral fica integrada pelos professores: Marcelo Eller Miranda, Antônio Leite Alves Radicchi e Ubiratan Brum de Castro; pelos técnicos e administrativos em educação: Viviane Barros Bastos Bruno e Fernanda da Silva; pelos discentes: Stephano Lunardi Toledo (Medicina) e Ana Clara Abreu (Fonoaudiologia). Cabe a esta Comissão indicar, entre seus membros e em sua primeira reunião, o seu Presidente e o seu Secretário.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. receber inscrições de candidatos;
- II. coordenar o processo de consulta;
- III. emitir instruções sobre a maneira de votar;
- IV. providenciar o material necessário à consulta;
- V. nomear Mesas Receptoras, definir os locais de votação e supervisionar todas as atividades;
- VI. nomear junta apuradora;
- VII. credenciar fiscais indicados pelas chapas, em número de até 20 por chapa. Os nomes dos fiscais deverão ser informados à Secretaria Geral até as 16 horas do dia **10/11/2017**;
- VIII. organizar debate entre os candidatos inscritos e a comunidade;
- IX. publicar os resultados da consulta e enviá-los à Congregação;
- X. julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XI. resolver casos omissos.

Art. 6º - São votantes:

- I. os membros do Corpo Discente dos Cursos de Graduação, de Especialização, Mestrado e de Doutorado da Faculdade de Medicina da UFMG, com base na lista de estudantes efetivamente matriculados em **11 de outubro de 2017**;
- II. os membros do Corpo Docente integrantes da carreira de magistério lotados na Faculdade de Medicina da UFMG, em efetivo exercício, inclusive aqueles que se encontram em processo de qualificação;



- III. os membros do Corpo Técnico-Administrativo em Educação da Faculdade de Medicina da UFMG, em efetivo exercício, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso ou em licença sem vencimento;

Parágrafo 1º - Define-se como efetivo exercício o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei nº 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos arts. 87, 97 e 102 da mesma Lei, e art. 47 do anexo ao Decreto no 94.664/87(PUCRCE), entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Parágrafo 2º - A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos docente, discente e técnico-administrativo em educação em **11 de outubro de 2017**.

Parágrafo 3º - Os eleitores pertencentes a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: discente/técnico e administrativo – vota como técnico e administrativo; discente/docente – vota como docente; técnico e administrativo/docente – vota como docente.

Parágrafo 3º - São vedados: o voto cumulativo, o voto por procuração ou em consulados ou embaixadas e o voto por correio eletrônico.

Art. 7º - É o seguinte o calendário da consulta à comunidade:

18 de outubro	8 horas	quarta-feira	Início do período de inscrição de chapas
25 de outubro	16h30	quarta-feira	Encerramento do período de inscrição de chapas
26 e 27 de outubro	16h30	quinta-feira sexta-feira	Período para recurso contra a inscrição
Data a ser definida em comum acordo com os candidatos.	Horário a ser definido	-----	Debate dos candidatos com a comunidade
28 e 29 de novembro	Faculdade de Medicina: 9h30 às 20h ICB: 9h30 às 17h	terça-feira quarta-feira	Consulta à comunidade
29 de novembro	20 horas	quarta-feira	Apuração dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento da consulta e será processada ininterruptamente
30 de novembro a 04 de dezembro	16h30	quinta-feira à segunda-feira	Período para recurso contra o resultado da consulta à comunidade
06 de dezembro	8 horas	quarta-feira	Reunião da Congregação para elaboração da lista tríplice.

Art. 8º - Só serão aceitas inscrições de candidaturas vinculadas de Diretor e Vice-Diretor, efetivadas em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - Poderão participar como candidatos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da UFMG, em efetivo exercício do cargo de Professor Titular, Professor



Associado IV ou Professor com o título de Doutor, neste último caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Parágrafo 2º - Os candidatos devem se afastar de todas as atividades letivas e administrativas na UFMG no período compreendido entre o encerramento das inscrições e a definição da lista tríplice pela Congregação (de 26 de outubro de 2017 a 06 de dezembro de 2017, inclusive).

Parágrafo 3º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior no caso de haver inscrição de uma única chapa.

Art. 9º - No ato da inscrição, o docente deve assinar declaração de aceite ao cargo, caso seja o escolhido.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral organizará um debate, no edifício da Faculdade de Medicina, em dia a ser acordado entre os candidatos.

Parágrafo único - As regras para esse debate serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral, ouvidos os candidatos.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral promoverá ações de divulgação relativas ao processo de consulta e a Faculdade de Medicina disponibilizará às chapas o seguinte material:

5.000 cópias xerox

1.000 folhas de papel

1.000 envelopes

1 cartucho jato tinta ou 1 toner laser (modelos disponíveis no Almoxarifado da Faculdade de Medicina)

2 caixas de etiquetas

Espaço de igual tamanho na página da Faculdade de Medicina na Internet para apresentação das chapas, podendo ser incluído(s) link(s) para blogs ou páginas externas, sendo estas de inteira responsabilidade de seus criadores.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral providenciará uma Mesa Receptora na Faculdade de Medicina e uma no ICB.

Art. 13 - A Mesa Receptora será composta de um presidente, um secretário, mesários e suplentes em quantidade a ser definida pela Comissão Eleitoral sendo por ela nomeados.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para a Mesa Receptora e a Junta Apuradora.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral providenciará para a Mesa Receptora os materiais necessários à consulta, incluindo relação de votantes, urna, cédulas, cabine, instruções de procedimentos e modelo de ata.

Art. 16 - As cédulas terão as seguintes cores: amarela, ao Corpo docente; azul, ao Corpo técnico-administrativo e branca, ao Corpo discente.

Parágrafo Único – As cédulas terão, na parte superior, instruções para votação e, na inferior, os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição.

Art. 17 - A Comissão Eleitoral disponibilizará aos candidatos, para consulta na Secretaria da Faculdade, lista dos eleitores.

Art. 18 - Para ser considerado válido o voto, cada votante deverá assinalar apenas um nome na relação constante da cédula.



Parágrafo 1º - A escolha de um nome ao cargo de Diretor implicará, automaticamente, a escolha do Vice-Diretor a ele vinculado.

Parágrafo 2º - Votarão em separado as pessoas que se julgarem com direito a voto, mas cujos nomes não se encontrarem nas relações oficiais. A validação desses votos será decidida pela Junta Apuradora.

Art. 19 - Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

I – dirigir os trabalhos;

II – dirimir dúvidas.

Art. 20 - Compete aos mesários e secretários cumprir as determinações do presidente, bem como substituí-lo na sua falta ou impedimento ocasional, observando-se a ordem estabelecida no Art. 13.

Art. 21 - Compete ao secretário lavrar a ata da consulta.

Art. 22 - A votação ocorrerá nos dias 28 e 29 de novembro de 2017, com início às 9h30 e término às 20 horas, na Faculdade de Medicina e de 9h30 às 17 horas no ICB.

Parágrafo 1º - Para votar, o eleitor deverá apresentar documento com foto.

Parágrafo 2º - Os alunos dos cursos de graduação de Medicina (1º ao 4º Período) e de Fonoaudiologia (1º e 2º Períodos), respectivamente, só poderão votar no ICB, enquanto os demais eleitores só poderão fazê-lo na Faculdade de Medicina.

Art. 23 - A Comissão Eleitoral designará uma Junta Apuradora na Faculdade de Medicina.

Parágrafo único. A Junta Apuradora será formada por um presidente, um secretário e apuradores em quantidade a ser definida pela Comissão Eleitoral sendo por ela nomeados.

Art. 24 - A Junta Apuradora executará o processo de apuração no edifício da Faculdade de Medicina.

Parágrafo Único – a apuração deverá ser feita por meio de mapas fornecidos pela Comissão Eleitoral, sendo apresentados os resultados por segmentos (um para docentes, um para funcionários técnico-administrativos em educação e um para discentes).

Art. 25 - O voto de cada eleitor será ponderado da seguinte forma:

I) **docentes:**

$$\text{peso} = 0,7 \times \frac{\text{n}^\circ \text{ de discentes aptos a votar}}{\text{n}^\circ \text{ de docentes aptos a votar}}$$

II) **técnico-administrativos em educação:**

$$\text{peso} = 0,15 \times \frac{\text{n}^\circ \text{ de discentes aptos a votar}}{\text{n}^\circ \text{ de técnico-administrativos em educação aptos a votar}}$$

III) **discentes:**

$$\text{peso} = 0,15$$



Art. 26- Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará à Comissão Eleitoral a documentação pertinente (ata, votos, mapas, lista de votantes).

Parágrafo único: Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral tornará públicos os resultados da consulta em ata sucinta e os afixará em locais públicos da Faculdade de Medicina.

Art. 27- Uma vez apurados os resultados da consulta feita nos dias 28 e 29 de novembro de 2017, caberá recurso à Comissão Eleitoral até às 17 horas do primeiro dia útil após cinco dias, a saber, dia 04 de dezembro de 2017.

Art. 28- A Comissão eleitoral dará por encerradas suas atividades com o envio à Congregação dos resultados da consulta, bem como dos mapas finais de apuração, por segmento.

Art. 29- No caso de a Comissão Eleitoral decidir pelo emprego de urnas eletrônicas, as disposições contidas nos artigos 5º, 15, 16, 18, 24 e 26 desta Resolução deverão ser adaptadas pela Comissão Eleitoral às condições de uso das urnas eletrônicas.

Art. 30- Os casos omissos seguirão, no que couber, o regulamento do processo de consulta à comunidade universitária, relativo a escolha de lista tríplex para Reitor, ano 2017, promulgado pelo Conselho Universitário em 22/08/2017.

Sala das sessões, 27 de setembro de 2017.


Prof. Tarcizo Afonso Nunes
Presidente da Congregação